

PORTARIA/SEMARH N° 203/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do artigo 2º, da Lei Delegada nº 32, de 23 de abril de 2003;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, conduzirá o processo eleitoral objetivando a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) da Marituba do Peixe para o biênio 2019 – 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Regulamento do Processo Eleitoral para formação do Conselho Gestor da APA da Marituba do Peixe, conforme o calendário constante do ANEXO único a esta Portaria.

Artigo 2º - O Conselho Gestor será composto por no máximo 24 membros efetivos, distribuídos entre os seguintes setores:

- A. 12 vagas para entidades públicas de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- B. 12 vagas para entidades civis.

Parágrafo Único: Haverá um número correspondente de suplentes, por entidade.

DOS PRAZOS

Artigo 3º- As inscrições poderão ser realizadas até o dia 12 de julho de 2019. Serão consideradas as inscrições enviadas via correio, desde que postadas até o dia 12 de julho de 2019.

DOS DOCUMENTOS

Artigo 4º - Os interessados poderão se inscrever mediante preenchimento de ficha de inscrição, sendo que as entidades civis deverão estar legalmente constituídas, ter interesse e atuação comprovada na área da APA.

Parágrafo Único - As entidades civis deverão anexar a referida ficha de inscrição, cópia do CNPJ, cópia do estatuto devidamente registrado, cópia da ATA de eleição da diretoria vigente e documento comprovando a sua atuação na região, podendo esses serem registros de participação ou realização de eventos, projetos, fotos de atividades realizadas, matérias de jornal ou declarações de autoridades públicas.

DOS PARTICIPANTES

Artigo 5º - A entidade ou órgão interessado em fazer parte do Conselho Gestor da APA da Marituba do Peixe poderá inscrever-se no Setor Público ou no segmento Sociedade Civil conforme a natureza de sua atuação.

Artigo 6º - O setor público terá o total de 12 (doze) vagas, titulares e seus suplentes, distribuído da seguinte forma:

- A. Poder Público Municipal – 05 vagas;
- B. Poder Público Estadual – 05 vagas;
- C. Poder Público Federal – 02 vagas.

§ 1º - O setor correspondente ao poder público será formado por representante dos municípios integrantes da APA, por representantes de órgãos do Estado e representantes da União, caso demonstrem interesse.

§ 2º - Os Municípios poderão ser representados tanto por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação no território da APA.

§ 3º - O Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação no território da APA.

Artigo 7º - O setor Sociedade Civil terá o total de 12 (doze) vagas, titulares e seus suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- A. Organizações não Governamentais Ambientistas, 02 vagas (esta categoria compreende as entidades com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sem fins lucrativos);
- B. Comitê de Bacia Hidrográfica, 01 vaga;
- C. Organizações técnico-científicas de ensino ou pesquisa e extensão, 02 vagas (esta categoria compreende as entidades com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade);
- D. Organizações comunitárias, 04 vagas (esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, religiosas e assistenciais);
- E. Organizações empresariais, 03 vagas (esta categoria compreende as entidades e organizações que congregam as atividades industriais, de serviços e agroindustriais em geral)

Artigo 8º - Os órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso SEMARH e IMA terão representação obrigatória no Conselho Gestor.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

I – Publicação, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, de edital público convocando a população para inscrição das entidades

interessadas em participar do processo eleitoral para compor o Conselho Gestor da APA da Marituba do Peixe, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, contendo prazos e data para eleição.

II – Análise da documentação das entidades inscritas, a ser realizada por equipe composta por técnicos da Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e da Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA, designada para tal fim por ato desta.

§ 1º - Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral deve ser justificada, por escrito, pela SEMARH e IMA.

§ 2º – Encerrado o prazo para inscrição, a SEMARH disponibilizará para quaisquer interessados, em seu site eletrônico e por e-mail, a relação das entidades civis e poder público habilitados.

§ 3º – Será aberto um prazo para impugnações, recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário exposto ao final deste regulamento.

§ 4º – O julgamento das impugnações e recursos constantes do parágrafo anterior será efetuado pela Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA, fazendo-se acompanhar de fundamentada justificativa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Artigo 10 – A eleição dos membros que irá compor o Conselho Gestor será realizada em pleito presidido pela Superintendência do Meio Ambiente desta SEMARH e pela Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA, a ser realizado no dia 31 de julho de 2019.

§ 1º – Somente serão eleitas instituições públicas e civis habilitadas, que estiverem presentes e credenciadas até a abertura dos trabalhos eleitorais.

§ 2º – Somente as entidades públicas e civis habilitadas e credenciadas poderão votar e serem votadas para escolha dos membros que irão compor o Conselho Gestor.

§ 3º -- Por habilitada considera-se a entidade que entregou documentação completa dentro do prazo.

§ 4º - Por credenciada, considera-se a entidade que assinou a lista de presença.

§ 5º – Havendo o impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esta poderá indicar um preposto devidamente munido de documento de indicação, que deverá ser entregue na SEMARH, no ato do credenciamento.

§ 6º – Cada setor presente durante a eleição realizará uma reunião específica e em separado para escolha de suas entidades. A escolha das entidades por setor poderá ser realizada por eleição nominal.

§ 7º – No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, ficará a critério da SEMARH e do IMA constituir o Conselho Gestor com o número de representantes escolhidos durante a eleição, respeitando o princípio da paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 8º – Após a eleição será registrado em ATA o resultado do pleito e a posse dos escolhidos no livro de posse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos dirigentes da Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH e pela Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA.

Artigo 12 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS,
Maceió/AL, 11 de Junho de 2019.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Prazo de entrega das Inscrições	De 12 de junho a 12 de julho de 2019	SEMARH/Sede da APA Marituba
Análise da documentação	15 a 17 de julho de 2019	SEMARH
Divulgação dos habilitados no site da SEMARH.	19 de julho de 2019	Site da SEMARH e email dos habilitados
Prazo para recursos	22 a 24 de julho de 2019	SEMARH
Prazo final para o julgamento dos recursos	26 de julho de 2019	SEMARH
Realização da Eleição/Posse	31 de julho de 2019	Sede do Memorial da APA Marituba